



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 26 de fevereiro de 2019.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 56/19-C

Ref.: Ofício SGP-12 nº 607/2018

DOCREC
97/2019

Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício acima referenciado, em atenção ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Finanças e Orçamento acerca do Projeto de Lei nº 834/2017, de autoria da Vereadora Edir Sales, que dispõe sobre o curso de artes marciais no currículo escolar na rede municipal de ensino, e fixa outras providências, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal de Educação.

Na oportunidade, renovo-lhe meus protestos de apreço e consideração.


JOÃO JORGE DE SOUZA
Secretário da Casa Civil

Ao

Excelentíssimo Senhor

EDUARDO TUMA

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
SME-COPED/NTC - Núcleo Técnico de Currículo

Rua Dr. Diogo de Faria, 1247, - Bairro Vila Clementino - São Paulo/SP - CEP 04037-004
Telefone:

Encaminhamento SME-COPED/NTC Nº 014313224

São Paulo, 31 de janeiro de 2019

Assunto: PROJETO DE LEI 01-00834/2017 da Vereadora Edir Sales (PSD) dispõe sobre o curso de Artes Marciais no currículo escolar na Rede Municipal de Ensino, e fixa outras providências”.

SME – COPED

Senhora Coordenadora,

Conforme solicitação, procedemos à apreciação e análise do Projeto de Lei 834/2017, da Vereadora Edir Sales (PSD), que dispõe sobre o curso de Artes Marciais no currículo escolar na Rede Municipal de Ensino, e fixa outras providências.

O Currículo da Cidade de São Paulo, que orienta as propostas pedagógicas das Unidades Educacionais que compõem a Rede, está alinhado à Base Nacional Curricular Comum (BNCC), instituída pela Resolução CNE/CP nº 2, de 22 de dezembro de 2017 e têm por premissa o Direito à Educação, que implica na garantia das condições e oportunidades necessárias para que os estudantes tenham acesso a uma formação indispensável para a sua realização pessoal, para a vida produtiva e para o pleno exercício da cidadania.

Desta forma, o Currículo da Cidade Ensino Fundamental entende a prática da Educação Física como linguagem, abrindo espaço para as significações, para novas elaborações de representação de conteúdos mais democráticos, uma vez que equilibram as práticas corporais presentes, incluindo as que outrora foram ignoradas e excluídas do currículo na escola. Assim, a atuação no mundo com a/pela/na linguagem corporal, vai além da aula teórica em sala de aula ou da aula prática na quadra, o que pressupõe que as quatro modalidades esportivas (futsal, basquetebol, voleibol e handbol) não são suficientes para mobilizar o interesse, a participação e a aprendizagem de todos os estudantes nas aulas, superando a conduta de legitimação/privilegio/hierarquização de alguns esportes em detrimento de outros.

Ao estabelecer o conhecimento da cultura corporal em rede, o Currículo da Cidade depreende que na realidade social coexistem práticas singulares ligadas a identidades de origem de diferentes grupos étnicos e culturais. Essa composição cultural pode ser caracterizada pela plasticidade e permeabilidade dos diferentes saberes e manifestações. Assim, os eixos temáticos da cultura corporal se desdobram em objetos do conhecimento e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento importantes para a formação dos estudantes.

Compreendendo a escola como espaço para a socialização do patrimônio cultural acumulado pela humanidade, e a Educação Física escolar nos dias atuais, o Currículo da Cidade busca

proporcionar aos estudantes das diferentes etapas da escolarização o acesso a essa riqueza material e simbólica, tendo como princípio a equidade. Nesse sentido, a linguagem corporal é indissociável do ser, o ser brincante, o ser lutador, o ser esportista, o ser ginasta e o ser dançante são formas de ser, estar e se comunicar com o mundo.

Outrossim, a organização dos Ciclos teve a preocupação em contemplar diferentes contextos, sendo que no Ciclo de Alfabetização, a partir do contexto familiar/comunitário, contemplam-se as lutas/jogos de oposição do contexto familiar e comunitário; no Ciclo Interdisciplinar, o objeto de conhecimento “lutas do Brasil” é tematizado a partir do contexto regional e nacional e no Ciclo Autoral, o objeto de conhecimento “lutas do mundo: curta, média, longa e mista distância” apresenta-se no contexto mundial e digital.

Por oportuno, ratificamos que as questões indicadas pelo referido Projeto de Lei já se encontram contempladas pelo Currículo da Cidade e pelas diversas ações da Secretaria Municipal de Educação, como as realizadas nos Centros Educacionais Unificados (CEUs) que amparam os fazeres das Unidades Educacionais da RME – SP no que tange ao oferecimento de atividades que vão das artes marciais aos esportes coletivos e danças.

Diante do exposto, nos orientamos pelo veto do Projeto de Lei nº 834/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Wagner Barbosa de Lima Palanch, Diretor de Núcleo Técnico**, em 31/01/2019, às 12:34, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **014313224** e o código CRC **A4751A0C**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
SME-COPED - Coordenadoria Pedagógica

Rua Dr. Diogo de Faria, 1247, - Bairro Vila Clementino - São Paulo/SP - CEP 04037-004
Telefone:

Encaminhamento SME-COPED Nº 014337759

São Paulo, 31 de janeiro de 2019

À

Assessoria Parlamentar - ASPAR

Senhora Assessora

Em atendimento ao solicitado no documento SEI 014080036, enviamos a análise e parecer (documento SEI 014313224) emitido pela COPED/NTC.



Documento assinado eletronicamente por **Minea Paschoaleto Fratelli Sonobe**,
Coordenadora, em 31/01/2019, às 16:40, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006
e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador
014337759 e o código CRC **C767A3A9**.

Referência: Processo nº 6010.2018/0002095-4

SEI nº 014337759

Criado por d729980, versão 2 por d729980 em 31/01/2019 16:08:45.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
SME-ASPAR - Assessoria Parlamentar

Rua Borges Lagoa, 1230, Sala: 10 - Bairro Vila Clementino - São Paulo/SP - CEP 04038-003
Telefone: 3396-0600

Encaminhamento SME-ASPAR Nº 014358810

São Paulo, 01 de fevereiro de 2019

Assunto: PL nº 0834/17 Vereadora Edir Sales - que dispõe sobre o ensino de artes marciais no currículo escolar da rede pública municipal de ensino na Cidade de São Paulo.

SME/GAB

Senhor Chefe de Gabinete

Em resposta à requisição da Casa Civil - Gabinete do Prefeito, referente ao PL nº 0834/17 Vereadora Edir Sales - que dispõe sobre o ensino de artes marciais no currículo escolar da rede pública municipal de ensino na Cidade de São Paulo, restituímos o presente com a manifestação da Coordenadoria Pedagógica (SME/COPED) para apreciação e prosseguimento.



Documento assinado eletronicamente por **Marta Arruda de Faria e Souza, Assistente Técnico de Educação I**, em 01/02/2019, às 12:14, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **014358810** e o código CRC **012E697D**.

Referência: Processo nº 6010.2018/0002095-4

SEI nº 014358810

Criado por d728624, versão 3 por d728624 em 01/02/2019 12:13:35.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
SME-GAB - Gabinete do Secretário

Rua Borges Lagoa, 1230, - Bairro Vila Clementino - São Paulo/SP - CEP 04038-003
Telefone: 3396-0600

Encaminhamento SME-GAB Nº 014361125

São Paulo, 01 de fevereiro de 2019

Assunto: PL nº 0834/17 Vereadora Edir Sales - que dispõe sobre o ensino de artes marciais no currículo escolar da rede pública municipal de ensino na Cidade de São Paulo

PREF/Casa Civil / ATL III

Senhora Assessora

Em atenção ao pedido de subsídios apresentado pela Comissão de Finanças e Orçamento, (012796455), restituo o presente com as considerações legais e razões alcançadas pela área técnica desta Pasta (014313224), que acolho, para propor o veto do Projeto de Lei nº 834/2017.



Documento assinado eletronicamente por **João Cury Neto, Secretário Municipal de Educação**, em 04/02/2019, às 16:34, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **014361125** e o código CRC **79811D2F**.

Referência: Processo nº 6010.2018/0002095-4

SEI nº 014361125

Criado por x219318, versão 3 por x219318 em 01/02/2019 12:28:45.